**RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT**

**LICITAÇÃO PÚBLICA NACIONAL**

**LPN Nº: 326/2024**

*Contratação de empresa para a execução da OAE (Obra de Arte Especial) denominada Ponte Anêmonas, ligando as Ruas Anêmonas (Bairro Fátima) e Esteves Júnior (Bairro Guanabara)*

## ESCLARECIMENTO I

**Recebido em 18 de setembro de 2024 às 11h46min**

**Questionamento:** *"Do edital: SEÇÃO 2 – DADOS DA LICITAÇÃO (DDL) 4.5 (b) VOLUME MÉDIO ANUAL DE OBRAS (b) Volume médio anual de obras em, pelo menos, um dos últimos 5 (cinco) anos: R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais). A presente solicitação é para comprovação em pelo menos um dos últimos 5 anos um valor total faturado acima de R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais)? Ou, comprovação de um contrato de obra e complexibilidade similar acima R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) no mesmo intervalo de tempo? Qual será a avaliação considerando que o texto fala em "volume médio"? Valores aproximados de R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) poderão atender a demanda? Qual é o critério?"*

**Resposta**: Inicialmente, esclarecemos que não realizamos análise prévia quanto à aceitabilidade de documentos, sendo estes analisados no momento oportuno. Contudo, informamos que o Volume Médio Anual de Obras deverá ser demonstrado através de documentos comprobatórios, que totalizem no mínimo R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), em pelo menos um dos últimos 5 (cinco) anos.

**Questionamento:** *"Segundo a nova lei de Licitações LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, que trata o tema, temos o seguinte: Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação: I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. § 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital. § 2º Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade. (Grifo nosso)"*

**Resposta**: Ressalta-se que os procedimentos adotados para elaboração da LPN n° 326/2024, foram baseados nas Políticas para Aquisição de Bens e Contratação de Obras Financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID (GN-2349-15), conforme previsão do Art. 1º, § 3º da Lei 14.133/2021. Tratando-se a contratação de aquisição de bens e serviços com recursos oriundos de organismo internacional, e ainda, considerando que a utilização dos regulamentos do referido órgão foi condição estabelecida para o contrato de empréstimo, deverão, o procedimento licitatório e a contratação submeter-se prioritariamente, às regras estipuladas pelo órgão financiador, sendo a Lei Geral de Licitações utilizada

subsidiariamente.

Cláudio Hildo da Silva

Presidente da Comissão de Licitação - Portaria nº 004/2024

Documento assinado eletronicamente por **Claudio Hildo da Silva**, **Servidor(a) Público(a)**, em 23/09/2024, às 14:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0022863689** e o código CRC **CF684A78**.